

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 15/2021-AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS – SUBCOMADEC E A CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO LOCAL DA DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE 2021.

O **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.599.903/0001-94, com sede na Avenida Urucará, n.º. 183, Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] – CBMAM, nomeado pelo Decreto Estadual de 02 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E n.º. 33.912 de 02/01/2019, doravante denominado **SUBCOMADEC**, e a **CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.365.326/0001-73, com sede na Avenida Agostinho Caballero Martin, n.º. 770, Bairro Compensa, CEP 69.036-110, Manaus - AM, neste ato representado pelo Secretário Municipal Chefe da Casa Militar, **TEN QOAPM WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS**, com Carteira de Identidade n.º [REDACTED] -PMAM e CPF n.º [REDACTED], na forma do artigo 6º, I, parte final, do Decreto n.º. 43.818/2021, concomitante com o artigo 75, XI, da Lei n.º. 14.133/2021, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente termo tem como objetivo a atuação conjunta para a operacionalização do cadastramento dos beneficiários, e consequente distribuição do Auxílio Estadual Enchente e outras atividades correlatas dentro dos critérios vigentes, conforme o Decreto n.º 43.818, de 06 de maio de 2021. O mencionado auxílio consiste na entrega de recurso financeiro diretamente às famílias cadastradas comprovadamente afetadas pelo desastre de Inundação no ano de 2021 no Município de **MANAUS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES.

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica são definidos como partícipes o **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS** simplesmente **SUBCOMADEC** e a **CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, podendo ser identificados também como **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.





O processo de enchente e vazante dos rios da Bacia Amazônica é fenômeno natural, cíclico e sazonal no Estado do Amazonas. Popularmente conhecida como cheia, a ocorrência da enchente se dá de forma natural e normal nos rios deste Estado.

Não somente normal, mas necessário, visto que a sua população foi reunida ao decorrer dos anos em áreas ribeirinhas, formando, assim, comunidades e cidades as margens dos rios e áreas de várzeas, pois nesses locais são desenvolvidas as suas atividades de subsistência, pois a enchente modifica a qualidade do solo.

Logo, a escolha de moradia em local de várzea transformou-se em relação de dependência da evolução do rio, sua enchente e sua vazante.

Apesar de benéfica a relação, em determinados anos acontecem processos de desastres de inundação que compõe a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE sob o nº 1.2.1.0.0¹.

Em decorrência desse desastre têm-se os impactos deletérios aos munícipes nas áreas de Saúde, Educação, Pecuária, Agricultura, Transporte, Economia, Segurança alimentar, no fornecimento de água e de energia elétrica.

Consoante a este quadro de situação de emergência e Calamidade pública que se destaca a missão e o dever do SUBCOMADEC em atuar em situações de anormalidade de forma complementar às necessidades do município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3330, de 23 de dezembro de 2008:

Art. 2.º O Subcomando de Ações de Defesa Civil tem por finalidade estabelecer medidas permanentes de proteção da população, visando minimizar os efeitos de desastres, de forma a preservar a normalidade da vida comunitária em nosso Estado.

Logo, o SUBCOMADEC planeja e prepara as ações complementares, que podem ser através de convênios, aquisição e distribuição de ajuda humanitária, kit higiene, kit dormitório, purificadores de água e a possibilidade fixar um auxílio financeiro para a população afetada. A esta movimentação dá-se o nome de gestão de risco de desastre que se conceitua como:

A gestão de risco de desastre compreende o planejamento, a coordenação e a execução de ações e medidas preventivas destinadas a reduzir os riscos de desastres e evitar a instalação de novos riscos.²

Destarte, o Governo do Estado disponibilizará a entrega de recurso financeiro diretamente às famílias comprovadamente afetadas pelo desastre de Inundação em parceria com o Município de **MANAUS**.

¹ Anexo V da Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

² Módulo de formação: noções básicas em proteção e defesa civil e em gestão de riscos: livro base. Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Minimização de Desastres, - Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2017.



O valor do recurso financeiro a ser destinado como Auxílio Estadual Enchente foi estimado em **R\$ 300,00 (trezentos reais) por residência**, calculado a partir da aproximação da soma dos valores de materiais de ajuda humanitária anteriores ofertada comumente em apoio às famílias acometidas por desastre, sendo os itens mais frequentes a cesta básica, kit higiene, Kit limpeza, kit dormitório suspenso. Por fim, lembramos os objetivos prioritários do Estado contidos no Art. 2º em sua Constituição, em específico o inciso X e XI:

Art. 2º São Objetivos prioritários do Estado, entre outros:
X- A assistência aos Municípios de escassas condições técnicas e sócio-econômicas;
XI – a intercomplementaridade entre Sociedade e o Estado.

Assim, diante dos desafios que ora são apresentados temos como fundamental o comprometimento e envolvimento de todos os municípios, das secretarias e órgãos do governo para concreta, efetiva e eficaz presença do Estado no momento e local onde a população mais necessita.


CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES.

4.1 – DAS ATRIBUIÇÕES DO SUBCOMADEC.

- a) Realizar instrução e capacitação dos cadastradores indicados pela **CASA MILITAR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, sobre a utilização do aplicativo SASI por meio da Cartilha para Cadastramento de Beneficiários para Auxílio Estadual Enchente;
- b) Acompanhar e ministrar o apoio necessário para o progresso dos agentes enviados a campo para esclarecimentos necessários quanto ao uso do aplicativo SASI;
- c) Operacionalização do auxílio estadual em conjunto com a **CASA MILITAR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e demais órgãos que sejam necessários para o fim almejado;
- d) indicar um agente estadual a fim de intermediar e fiscalizar as obrigações fixadas neste Termo.

4.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS.

- a) Ter seu Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública devidamente homologado pelo Governo do Estado;
- b) Ter seu pedido de homologação (processo) inserido no S2ID, aprovado via Decreto Estadual;
- c) Seguir as diretrizes de afetamento estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, o Sistema Integrado de Informações sobre Desastre – S2ID e demais legislações pertinentes ao tema, tais como, a Instrução Normativa MDR nº 36/2020 e os modelos de documentos do S2ID.



CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS.

6.1 - As atribuições até aqui previstas não implicarão transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

6.2 - Cada Partícipe arcará com todos e quaisquer custos referentes às suas atribuições, por força do firmado no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES.

7.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica começa a produzir efeitos a partir da sua assinatura e finaliza no prazo final do Decreto n. 43.818 de 06 de maio de 2021, a saber 22.08.2021.

7.2 - Caso haja prorrogação do Decreto, o presente Termo de Cooperação Técnica será da mesma forma prorrogado.

7.3 - Os Partícipes poderão de comum acordo, alterar o presente Termo de Cooperação por aditivo, desde que não importe em mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS.

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

O presente termo poderá ser rescindido:

8.1 - Por comum acordo dos partícipes se a decisão acerca da rescisão for formalizada por ambas as partes antes da efetivação de qualquer cadastro de beneficiário no município.

8.2 - Em caso de descumprimento ou omissão com as obrigações postas no presente instrumento pelo Município de **MANAUS**, ou ainda de concessão do benefício a pessoa não elegível ou em área não comprovadamente afetada pelo desastre, quando será imediatamente cessada a entrega dos auxílios, devendo o Município responder civil, penal e administrativamente pelo descumprimento, além da consequente devolução do recurso constatado como indevidamente destinado.

8.3 - Em caso de ausência do devido suporte pelo município atendido, ocasião na qual o Agente de Defesa Civil - responsável pela localidade - reportará o ocorrido ao SUBCOMADEC, que poderá determinar a paralisação imediata das entregas dos auxílios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO.

Os **PARTÍCIPES** declaram que este instrumento de cooperação consigna a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, elegendo o foro exclusivo da comarca de Manaus/AM para dirimirem eventuais controvérsias.





E por estarem de pleno acordo os **PARTÍCIPES**, foi lavrado o presente acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinados uma para cada partícipe.

Manaus-AM, 1º de junho 2021.

CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
Secretário Executivo do SUBCOMADEC

TEN QOPM WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar da Prefeitura de Manaus/AM

TESTEMUNHAS:

Nome Completo:

CPF:

Assinatura:

Nome Completo:

CPF:

Assinatura:

